



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:819 — Regula os vencimentos do adjunto do director geral da segurança pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Canadá ratificado, em 17 de Outubro de 1932, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:820 — Autoriza a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a contratar quatro assistentes no corrente ano lectivo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedade das Nações, o Canadá ratificou, em 17 de Outubro de 1932, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 31 do Outubro de 1932.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

2.ª Secção

Decreto n.º 21:820

Tendo-se verificado em face das disposições das leis vigentes a impossibilidade de assegurar na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a regência de cursos práticos pelos professores e assistentes do respectivo quadro, devido não só à grande afluência de alunos, mas também à ausência de dois assistentes no estrangeiro, como bolseiros da Junta de Educação Nacional;

Atendendo à necessidade de providenciar no sentido de que aquelas regências sejam asseguradas, como é mester para satisfazer às exigências do ensino, por contrato de professores auxiliares e assistentes além do quadro; mas

Convindo acautelar devidamente a execução desta providência de modo que só em casos excepcionais o justificados como este possa recorrer-se a tais contratos e quando, para fazer face a este encargo, haja disponibilidades bastantes nas dotações orçamentais consignadas ao pagamento do pessoal docente da mesma Faculdade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No presente ano lectivo poderá a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa contratar quatro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 21:819

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças, com fundamento nas disposições do artigo 6.º do decreto n.º 21:194, de 2 de Maio de 1932: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao adjunto do director geral da segurança pública competem os vencimentos correspondentes ao seu sôlido, melhorias e diuturnidades, como official superior do exército, acrescidos da gratificação mensal de 600\$, isenta de imposições legais, com excepção do imposto do sêlo.

§ único. O actual adjunto, nomeado para o referido cargo por decreto de 19 de Agosto de 1932, vence nesta qualidade a partir da data da sua nomeação.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto serão satisfeitos no corrente ano económico pelas sobras existentes nas dotações consignadas no orçamento do Ministério do Interior a vencimentos das polícias de segurança pública do País.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

assistentes além do quadro, que serão remunerados pelas disponibilidades das dotações orçamentais consignadas ao pagamento do pessoal docente, do presente orçamento, sendo dois para o grupo das cadeiras de física, um para a secção de matemática e um para o grupo de química.

§ único. Estes contratos só poderão contudo efectuar-se mediante prévia proposta fundamentada da Faculdade e despacho ministerial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.